

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

Edição nº 109/2021 – São Paulo, terça-feira, 15 de junho de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS****PRESIDÊNCIA****RESOLUÇÃO PRES Nº 429, DE 11 DE JUNHO DE 2021.***Dispõe sobre o exercício da competência delegada, em matéria previdenciária, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, nos termos do disposto no art. 3.º da Lei n.º 13.876/2019.***O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**CONSIDERANDO** o art. 109, § 3.º, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência delegada;**CONSIDERANDO** o art. 15, inciso III, da Lei n.º 5.010/66, com a redação dada pela Lei n.º 13.876/2019, que limitou o exercício da competência delegada às comarcas de domicílio do segurado situadas a mais de 70 km de municípios sede de vara federal;**CONSIDERANDO** a determinação legal para que o respectivo Tribunal Regional Federal indique as comarcas que se enquadrem no critério de distância previsto na Lei n.º 13.876/2019;**CONSIDERANDO** o art. 5.º, inciso I, da Lei n.º 13.876/2019, que estabelece critério para o exercício da competência delegada federal pela Justiça Comum Estadual, a partir de 1.º de janeiro de 2020;**CONSIDERANDO** a Resolução CJF n.º 603/2019, que dispõe sobre o exercício da competência da Justiça Federal delegada nos termos das alterações promovidas pelo art. 3.º da Lei n.º 13.876/2019, e estabelece critérios uniformes para publicação da lista das comarcas estaduais com competência delegada;**CONSIDERANDO** que a tabela -- Anexos I e II -- da Resolução N.º 322, de 12/12/2019, desta Presidência, com as alterações dadas pelas Resoluções n.º 334 e 345 de 2020, que dispõe sobre o exercício da competência delegada no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, foi construída com observância de distâncias "em linha reta", entre o centro urbano do Município sede da comarca estadual e o centro urbano do Município sede da vara federal mais próxima, ao passo que apuração dos 70 quilômetros foi feita com base na planilha de distâncias indicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;**CONSIDERANDO** o decidido pelo E. Conselho da Justiça Federal, no julgamento dos Processos Administrativos n.º 0000435-61.2020.4.90.8000 e n.º 0002799-21.2020.4.90.8000, na sessão de 26/04/2021, no qual restou aprovada a edição da Resolução CJF n.º 705, de 27/04/2021, e alteração dada pela Resolução CJF n.º 706, de 28/04/2021, que altera o § 2.º do art. 2 da Resolução CJF n.º 603/2019, passando a determinar que a lista das comarcas com competência federal delegada, deverá ser confeccionada com a distância real de acesso às Subseções Judiciárias Federais, e não em linha reta, conforme tabelas disponíveis em ferramentas de órgãos oficiais, *Google Maps* ou similares;**CONSIDERANDO** o expediente SEI n.º 0281424-82.2021.4.03.8000,**RESOLVE:**

Art. 1.º O exercício da competência federal delegada para processamento e julgamento das causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado relativamente a benefícios de natureza pecuniária é restrito às comarcas estaduais localizadas a mais de 70 km do município sede de vara federal, cuja circunscrição abranja o município sede da comarca.

§ 1.º Para definição das comarcas dotadas de competência delegada federal na forma do *caput* deste artigo, deverá ser considerada a distância entre o centro urbano do município sede da comarca estadual e o centro urbano do município sede da vara federal mais próxima, em nada interferindo o domicílio do autor.

§ 2.º A apuração da distância, conforme previsto no parágrafo anterior, deverá observar o deslocamento real, e não em linha reta, conforme tabelas disponíveis em ferramentas de órgãos oficiais, *Google Maps* ou similares.

Art. 2.º As comarcas que permanecem com competência federal delegada estão elencadas nos Anexos I (São Paulo) e II (Mato Grosso do Sul) desta Resolução.

§ 1.º As listas das comarcas previstas no *caput* deste artigo deverão ser disponibilizadas nas páginas da *internet* da Justiça Federal da 3.ª Região, além de ser enviadas ao Conselho da Justiça Federal para divulgação em sua página própria, às seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, às Procuradorias Regionais Federais, às Procuradorias Regionais do Ministério Público Federal, às Corregedorias dos Tribunais de Justiça, à Defensoria Pública Federal, ao Instituto Nacional do Seguro Social, sempre junto de outros órgãos ou entidades que tenham interesse na matéria.

§ 2.º O Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e as Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul deverão afixar em local de acesso aos advogados e ao público informação sobre a localização da vara federal competente para processamento das ações de que trata esta Resolução.

Art. 3.º As ações, em fase de conhecimento ou de execução, ajuizadas anteriormente a 1.º de janeiro de 2020, continuarão a ser processadas e julgadas no juízo estadual, nos termos do art. 109, § 3.º, da Constituição Federal, do art. 15, inciso III, da Lei n.º 5.010/66, em sua redação original, e do art. 43 do Código de Processo Civil.

Art. 4.º Havendo declínio de competência de ações propostas a partir de 1.º de janeiro de 2020, em comarcas que não possuam competência delegada, a remessa à vara federal competente deverá ser promovida eletronicamente.

§ 1.º O processo eletrônico será encaminhado através de integração como o PJe.

§ 2.º Os processos físicos serão digitalizados:

I - de maneira integral, vedando-se a sobreposição de documentos ou a apresentação de documentos coloridos;

II - observando a ordem sequencial dos volumes do processo;

III - nomeando os arquivos digitais com a identificação do volume do processo correspondente;

IV - observando os limites de tamanho e formatos abaixo para cada tipo de arquivo:

TIPO DE ARQUIVO	FORMATO/EXTENSÃO	TAMANHO MÁXIMO
texto	pdf	10mb
áudio	mp3	20mb
áudio	mp4	20mb
áudio	mpeg	20mb
vídeo	mp4	50mb
vídeo	mov	20mb
vídeo	mpeg	50mb
vídeo	quicktime	50mb
vídeo	x-ms-asf	50mb
vídeo	x-ms-wmv	50mb

V - A fim de facilitar o envio (*upload*), visualização (*download*) e leitura dos arquivos que comporão o processo eletrônico, orienta-se pela digitalização em baixa resolução, com o objetivo de obter arquivos com tamanho médio de 250 kb por página.

Art. 5.º As ações, em fase de conhecimento ou de execução, ajuizadas até 30/06/2021, cuja competência territorial tenha sido alterada em decorrência da Resolução CJF n. 603, de 12/12/2019, continuarão a ser processadas e julgadas no juízo federal ao qual foram distribuídas, em atenção ao art. 43 do Código de Processo Civil.

Art. 6.º Revogar as Resoluções PRES n.º 322, de 12/12/2019, n.º 334, de 27/02/2020 e n.º 345, de 30/04/2020.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 13/06/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO PRES N.º 429, DE 11 DE JUNHO DE 2021
SÃO PAULO
LISTADAS COMARCAS COM COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA

Nº SUBSEÇÃO	SEDE DA SUBSEÇÃO	COMARCAS DA JUSTIÇA ESTADUAL COM COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA
2	Ribeirão Preto	Santa Rosa de Viterbo
6	São José do Rio Preto	Cardoso
		Macaubal
		Nhandeara
		Paulo de Faria
10	Sorocaba	Itapetininga
		São Miguel Arcanjo
12	Presidente Prudente	Iepê
		Presidente Epitácio
		Rosana
		Teodoro Sampaio
13	Franca	Igarapava
		Ipuã
15	São Carlos	Pirassununga
		Santa Rita do Passa Quatro
		Tambaú
18	Guaratinguetá	Bananal
20	Araraquara	Borborema
		Ibitinga
22	Tupã	Flórida Paulista
		Pacaembu
23	Bragança Paulista	Águas de Lindóia
25	Ourinhos	Fartura
27	São João da Boa Vista	Caconde
		Itapira
		Mococa
29	Registro	Cananéia
		Iguape

		Itariri
32	Avaré	Paranapanema
37	Andradina	Dracena
		Ilha Solteira
		Junqueirópolis
		Panorama
38	Barretos	Miguelópolis
39	Itapeva	Angatuba
		Apiá
		Itaporanga
41	São Vicente	Perube

ANEXO II DA RESOLUÇÃO PRES N.º 429, DE 11 DE JUNHO DE 2021

MATO GROSSO DO SUL

LISTADAS COMARCAS COM COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA

Nº SUBSEÇÃO	SEDE DA SUBSEÇÃO	COMARCAS DA JUSTIÇA ESTADUAL COM COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA
1	Campo Grande	Anastácio
		Aquidauana
		Bandeirantes
		Bonito
		Camapuã
		Dois Irmãos do Buriti
		Miranda
		Nioaque
		Porto Murtinho
		Ribas do Rio Pardo
		Sidrolândia
2	Dourados	Anaurilândia
		Angélica
		Bataiporã/Batayporã
		Deodápolis
		Glória de Dourados
		Ivinhema
		Maracaju
		Nova Alvorada do Sul
		Nova Andradina

3	Três Lagoas	Água Clara
		Aparecida do Taboado
		Bataguassu/Bataguaiçu
		Cassilândia
		Chapadão do Sul
		Inocência
		Paranaíba
5	Ponta Porã	Amanbai
		Bela Vista
		Coronel Sapucaia
		Jardim
6	Naviraí	Eldorado
		Igatuemi
		Mundo Novo
		Sete Quedas
7	Coxim	Costa Rica
		Rio Negro
		São Gabriel do Oeste
		Sonora

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA PRES Nº 2259, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Desembargador Federal NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR, as férias agendadas de 27 de junho a 16 de julho de 2021, (2º período 2020/2021), aprovadas pela Portaria PRES 2103/2020, para 5 a 24 de julho de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 11/06/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2260, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

1 - Interromper, por necessidade de serviço, as férias do Excelentíssimo Desembargador Federal NERY DA COSTA JÚNIOR a partir de 11 de junho de 2021, do período agendado de 07 a 19 de junho de 2021 (2º período 2018/2019), aprovado nos termos da Portaria PRES nº 2256/2021, e aprovar o gozo de 09 dias de férias para 24 de outubro a 01 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 11/06/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2683, DE 10 DE JUNHO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal MAURO SALLES FERREIRA LEITE, as férias agendadas de 24 de junho a 13 de julho de 2021 (2º período 2019/2020), aprovadas pela Portaria CORE nº 2409/2020, para 5 a 24 de julho de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 11/06/2021, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.